**Projeto de Lei nº007/2022**

“Institui Campanha Permanente De Conscientização Da Depressão Infantil E Adolescência No Âmbito Do Município De Charqueadas E Dá Outras Providências.”

**O Prefeito Municipal de Charqueadas,** no uso de suas atribuições legais conferido pelo Art. 20, inciso XI, da Lei Orgânica

**FAZ SABER,** que a Câmara Municipal, por iniciativa da Vereadora Paula Ynajá Vieira Nunes, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município autorizado a instituir a Campanha Permanente de Conscientização da Depressão Infantil e Adolescência, durante todos os exercícios, no âmbito Municipal.

**Art. 2º** A Campanha de conscientização sobre a depressão na infância e na adolescência tem os seguintes objetivos:

I – gerar conscientização social e fomentar a cultura de valorização da criança e do adolescente, de sua saúde mental e de seus direitos fundamentais;

II – produzir debates públicos sobre ações de enfrentamento à depressão, com a divulgação e análise de dados locais para fortalecimento de políticas públicas e de ações coordenadas por entidades da sociedade civil;

III – gerar material informativo, educativo e de orientação social sobre a necessidade de conscientização sobre depressão na infância e na adolescência, com divulgação em escolas e em organizações representativas da sociedade civil local, por meio de seminários, audiências públicas, lives, veículos de comunicação social e demais ações pedagógicas de alcance social tanto na cidade como no interior do Município;

IV – construir diálogos com os órgãos de educação, assistência social e saúde, a fim de debater ações de enfrentamento e conscientização quanto à depressão na infância e na adolescência, de forma articulada e com a integração da sociedade.

**Art. 3º** As ações descritas no art. 2º poderão ser realizadas pelo Poder Público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei a partir da data de sua publicação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Charqueadas, 02 de maio de 2022.

**Paula Ynajá Vieira Nunes**

Vereadora – PT

**Justificativa:**

O Projeto de Lei apresentado visa autorizar o Município de Charqueadas a instituir a campanha permanente de conscientização da depressão infantil e adolescência no âmbito municipal.

Este projeto tem a finalidade de levar a sociedade a refletir e a observar, através de debates, palestras e seminários, comportamentos que podem levar crianças e adolescentes à depressão. A temática tem como objetivo pôr em evidência o reconhecimento da causa do sofrimento por problemas mentais e a promoção da saúde mental em adolescentes e jovens adultos, de modo a trazer benefícios em curto e longo prazo para eles e para a sociedade.

A depressão é caracterizada pela perda ou diminuição de interesse e prazer pela vida, gerando angústia e prostração, algumas vezes sem um motivo evidente. Hoje é considerada a quarta principal causa de incapacitação, segundo a Organização Mundial da Saúde. Esse transtorno psiquiátrico atinge pessoas de qualquer idade, embora seja mais frequente entre mulheres.

Infelizmente, em decorrência da depressão, também aumentou o número de crianças e adolescentes que estão se suicidando, devido a isso toda a sociedade composta pelos pais, professores, psicólogos, assistentes sociais, conselheiros tutelares e a rede de proteção das crianças e adolescentes do município, que atuam junto com o Poder Público, podem servir como instrumento para auxiliar a minimizar os efeitos da depressão com a constituição, por exemplo, de uma equipe multidisciplinar de profissionais vinculados ao tema para executarem a campanha de conscientização.

Diante do exposto, entendendo ser de extremo interesse ao Município a aprovação do projeto de lei, solicito a aprovação desta iniciativa.